

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*  
Gabinete do Vereador Taciano

20  
630112

PROJETO DE LEI N° 47, DE 2012.

## **"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O PROGRAMA "MULHER - SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Bertioga, o programa “MULHER - sua SAÚDE, seus DIREITOS”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Programa instituído do “caput” deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

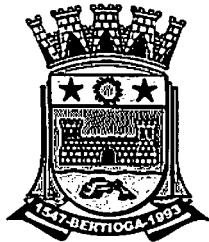
§ 2º - O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I - Seminários, cursos e palestras;
- II - Vídeos e slides;
- III - Cartilha da Mulher;
- IV - Rede de televisão e rádio.

§ 3º - O Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I - Saúde da mulher;
- II - Gravidez, parto e após-parto;
- III - Planejamento familiar;
- IV - Prevenção da AIDS;
- V - Adolescência feminina;
- VI - Menopausa e Terceira Idade;
- VII - Os direitos no Trabalho;
- VIII - O direito à educação;
- IX - A Mulher como cidadã.

§ 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição do “Cartão da Mulher” no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*  
Gabinete do Vereador Taciano

03

630112

- I - Consulta ginecológica periódica;
- II - Citologia Oncótica;
- III - Exames (mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);
- IV - Planejamento familiar;
- V - Gestação;
- VI - Menopausa e Terceira idade (Controle a tratamento da osteoporose).

**Artigo 2º** - O Poder Executivo, regulamentara a presente lei em 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de setembro de 2012.

  
**TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE**  
Vereador



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estantia Balneária*  
Gabinete do Vereador Taciano

06  
630112

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga**

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos o presente projeto de lei que **"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O PROGRAMA "MULHER - SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente projeto de lei visa considerar a mulher como um todo, com os problemas específicos a cada etapa da vida, incluindo os aspectos da sexualidade, preocupando-se com uma melhor qualidade de vida para as mulheres.

Entre os diversos obstáculos que a mulher enfrenta para conquistar uma vida digna, talvez o principal seja a falta de informações voltadas especialmente para as necessidades próprias das mulheres, seja no plano de saúde, seja também nas áreas do trabalho e da cidadania.

O Presente projeto de lei visa suprir essa lacuna, instituindo uma campanha educativa de larga escala que forneça às mulheres informações básicas essenciais ao gênero feminino.

Peço aos nobres Pares após análise aprovação do presente Projeto de Lei, não só pelos inúmeros benefícios que ele trará à saúde de todas as mulheres da cidade, mas também como uma forma de se criar um mundo melhor, mais saudável e mais feliz para todos.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 36.246

Data 12 09 2012

Hora 9:55

Filiado a FPT

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE  
Vereador